



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 001/85-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUA COMPETÊNCIA,  
E

CONSIDERANDO a proposta do Diretório Central de Estudantes, conforme processo nº 23108.003806/85-19, bem como a decisão assumida em plenário em sessão desta data,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É reconhecida como identidade estudantil, a carteira emitida pelo Diretório Central de Estudantes, conforme modelo anexo.

ARTIGO 2º - Mediante exibição da identidade estudantil a que se refere o artigo 1º, fica concedido o abatimento de cinquenta por cento nos preços dos ingressos de todos eventos artísticos-culturais promovidos no Campus Universitário.

ARTIGO 3º - Para os eventos promovidos por entidades extra Universidade Federal de Mato Grosso, os órgãos competentes farão constar cláusulas contratuais condicionando a realização do evento ao que determina o artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 4º - É obrigatória a apresentação da identidade estudantil a que se refere o artigo 1º, para uso do Restaurante Universitário.

.....

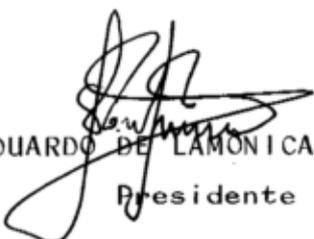


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 5º - A validade da referida carteira  
estudantil é de um ano a partir da data de sua emissão.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
em 29 de março de 1985.



EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

	<b>UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO</b>		
<b>CARTEIRA DE ESTUDANTE</b>			
MATRICULA	VÁLIDO ATÉ	SEXO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
NOME DO ALUNO			
<input type="text"/>			
CURSO			
<input type="text"/>			
NASCIMENTO	É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA CARTEIRA NO R.U.		
<input type="text"/>			

